



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 885/2005

De 18 de maio de 2005

Altera dispositivos da Lei nº 817, de 12 de julho de 2001, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAPÉ, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, § 2º, 7º, 8º, 10 e 11, da Lei nº 817, de 12 de julho de 2001, que criou o CMDR, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

.....
Artigo 2º - o CMDRS será constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, a saber:

- I – representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III – representante do FUMAC – Fundo Municipal de Apoio Comunitário;

- do Brasil;
- IV- representante do BNB – Banco do Nordeste
- V – representante da EMATER;
- VI – representante da COAGEP – Cooperativa de Apoio as Organizações de Gestão e Produção;
- VII – dois Vereadores, em exercício do mandato eletivo, para representar o Poder Legislativo Municipal;
- VIII – representante da Associação Comunitária Rural da Fazenda Açude do Mato;
- IX- representante da Associação Comunitária Rural do Sítio Carrasco;
- X – representante da Associação dos Produtores Rurais de Maraú;
- XI – representante titular da associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Vinte e Um de Abril e o suplente da Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Santa Helena III;
- XII – representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Lagoa do Felix;
- XIII – representante da associação Comunitária Rural de Barra de Antas;
- XIV – representante das Associações dos Moradores de Carnaúba;

Art. 3º - A composição do CMDRS terá no mínimo 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor agrícola.

.....

Art. 5º - O Prefeito nomeará através de Portaria os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

.....

Art. 6º - O CMDRS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um vice Presidente e um Secretário.

.....

§ 2º - A duração dos mandatos dos membros da diretoria será igual ao estabelecido no art. 4º desta lei.

Art. 7º - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões com direito a voz.

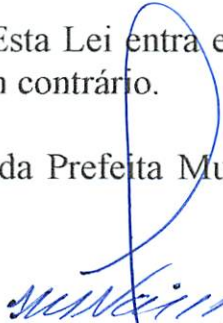
.....

Art. 10 - O CMDRS poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11 - O CMDRS elaborará dentro de, no máximo, trinta dias, a contar da publicação desta Lei, o Regimento Interno, o qual será homologado pela Prefeita Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapé, 18 de maio de 2005.


MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA
Prefeita Municipal